

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº049/2026.
Adesão nº 004/2026.
Processo nº: 2026003768.

Secretaria Municipal de Educação.

Município de Catalão.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.167/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **Sr. Adilson Pinto Ciriaco - Decreto Municipal nº 05 de 1º de janeiro de 2025**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

CONTRATADA: TECNOMARRA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.695.310/0001-73 com sede na Av. Rodrigo Alves Cavelo Filho, nº100, Sala A, Catalão-Go, neste ato representado pelo **Sr. Jorge Fernando Abrão Marra**, portador do CPF sob nº 735.954.461-00, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº2025028223** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 066/2025 - Pregão Eletrônico nº 073/2025 – Processo Administrativo nº 2025028223– Secretaria Municipal de Administração**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é aquisição de materiais, equipamentos, peças e insumos destinados à manutenção e expansão do sistema de videomonitoramento urbano e da rede de fibra óptica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **05/02/2027**, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei nº14133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e devidamente justificado pela Administração.

2.2. A entrega será efetivada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega aquele descrito nos documentos anexos ao processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 811.535,00 (oitocentos e onze mil quinhentos e trinta e cinco mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	CÂMERA IP SPEED DOME	02	UNID.	R\$ 3.999,00	R\$ 7.998,00
25	CÂMERA LEITURA DE PLACAS 180 KM	11	UNID.	R\$ 11.866,00	R\$ 130.526,00
26	LICENÇA DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO LPR E FACIAL COM INTEGRAÇÃO	49	UNID.	R\$ 2.999,00	R\$ 146.951,00
29	POSTE RETO 9 METROS CONCRETO	07	UNID.	R\$ 5.300,00	R\$ 37.100,00
30	CAIXA HERMÉTICA	19	UNID.	R\$ 5.000,00	R\$ 95.000,00
31	LED	04	UNID.	R\$ 35.490,00	R\$ 141.960,00
32	TELA INTERATIVA INTELIGENTE	01	UNID.	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

33	OLT	01	UNID.	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
35	SERVIDOR DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS INSTALADO E CONFIGURADO E COM WINDOWS SERVER	01	UNID.	R\$ 38.116,00	R\$ 38.116,00
37	CAMERA BULLET COLORIDA NOTURNA	31	UNID.	R\$ 600,00	R\$ 18.600,00
40	CÂMERA LEITURA DE PLACAS 180 KM	04	UNID.	R\$ 9.000,00	R\$ 36.000,00
41	LICENÇA DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO LPR E FACIAL COM INTEGRAÇÃO	16	UNID.	R\$ 2.999,00	R\$ 47.984,00
45	CAIXA HERMÉTICA	06	UNID.	R\$ 5.050,00	R\$ 30.300,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, conforme classificação abaixo:

**Dotação Orçamentária: 27.2601.12.122.4303.5140-449052
27.2601.12.122.4303.5140-339030**

Projeto Atividade: Fundo Municipal de Educação

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de itens entregues no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.2. O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

5.5.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.5.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal;

5.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de

Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.5.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

5.5.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

5.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/201.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei nº 14.133/2021.

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ENTREGAS DOS ITENS:

7.1. Os materiais, equipamentos, peças e insumos destinados à manutenção e expansão do sistema de videomonitoramento urbano e da rede de fibra óptica, devidamente acondicionados, deverão ser entregues nos locais indicados pela Contratante, observando rigorosamente os prazos estipulados nos pedidos de fornecimento, salvo autorização expressa de dilação de prazo concedida pela Contratante.

7.2. No caso de entrega inferior à quantidade solicitada, a Contratada deverá providenciar a complementação dos materiais, equipamentos, peças e insumos imediatamente, ou no prazo máximo de 01 (uma) hora, de forma a garantir o atendimento integral da demanda.

7.3. A Contratada será responsável pelo controle dos quantitativos fornecidos, evitando exceder o solicitado, bem como arcará com todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado, inclusive transporte e acondicionamento adequado dos produtos.

7.4. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento dos materiais, equipamentos, peças e insumos contratados, salvo em situações devidamente justificadas e previamente aprovadas

pela Contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender a todas as condições exigidas no contrato, devendo a nota fiscal ser emitida pela empresa contratada, e não pela eventual substabelecida.

7.5. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, até 01 (uma) hora a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (duas) horas dias do recebimento provisório.

7.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento dos produtos será de inteira responsabilidade do FISCAL do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal oportunamente anexada ao Termo Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber provisoriamente os materiais, equipamentos, peças e insumos destinados à manutenção e expansão do sistema de videomonitoramento urbano e da rede de fibra óptica, disponibilizando local adequado, bem como definindo data e horário para a entrega, conforme a necessidade da unidade requisitante;

8.2. Verificar minuciosamente, dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, especialmente quanto às características técnicas, qualidade, integridade física e condições de funcionamento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

9.2. Efetuar a entrega dentro do prazo e no local indicados pela Administração, observando estritamente as especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preço e na proposta apresentada. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos itens, incluindo tipo do produto, peso/quantidade, lote, data de fabricação e prazo de validade;

9.3. Atender prontamente às comunicações expedidas pela Contratante e refazer ou substituir, sempre que necessário, qualquer material, equipamento, peça ou insumo entregue que seja considerado inadequado, insuficiente, fora do padrão de qualidade, em desconformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preço, com avarias, defeitos de funcionamento ou danos físicos, ou em desacordo com as condições solicitadas.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, equipamentos, peças e insumos fornecidos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

9.5. Cumprir, às suas expensas e no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou prazo inferior quando houver urgência, a substituição total dos materiais, equipamentos, peças e insumos entregues com avarias, defeitos, inconsistências, alteração de qualidade ou qualquer outro problema identificado pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas na Ata de Registro de Preços ou na minuta do contrato;

9.10. A empresa contratada entregará os materiais, equipamentos, peças e insumos diretamente no endereço fornecido pela Contratante, ficando responsável pelo frete e qualquer outro custo referente à entrega. Os objetos deverão ser transportados em veículo apropriado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento dos itens descritos neste no objeto da contratação.

10.2. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos na Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-las.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 11 de fevereiro de 2026.

Adilson Pinto Ciríaco
Secretário Municipal de Educação.
Decreto Municipal nº 05 de 01 de janeiro de 2025
Município de Catalão.
Contratante

Adilson Pinto Ciríaco
 SECRETÁRIO
 Municipal de Educação
 Decreto nº 05 de 01/01/2025

Tecnomarra Soluções em Segurança Ltda.
CNPJ nº 23.695.310/0001-73
Jorge Fernando Abrão Marra.
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
 CPF nº:
 RG:

Nome:
 CPF nº:
 RG: